



Boletim Informativo nº 001/2022-SMFF

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Assunto: Alterações nas Leis Complementares nº 40/2001, nº 102/2017, nº 103/2017 e nº108/2017

Visando promover a desburocratização, a eficiência, a transparência e facilitar o acesso dos contribuintes aos serviços públicos, apresento abaixo as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 134/2022, publicada em 24 de outubro de 2022, sendo:

- O **Imposto Sobre Serviços - ISS das franquias (*franchising*)** teve a alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) para **2% (dois por cento)**;
- **Revogadas** as disposições referentes ao **Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM**, com base na tese definida sob repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no tema 1020;
- Em relação ao **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, em razão do disposto na Lei Federal nº7433/1985 (alterada pela Lei nº 13097/2015), o tabelião deve consignar no **ato notarial (lavratura do instrumento de transmissão) a apresentação do documento comprobatório do pagamento do ITBI**;
- Ainda, nos casos de incorporação e desincorporação de bens ao patrimônio de pessoas jurídicas, a imunidade só alcança o valor incorporado e, quanto ao que dispõe o artigo 148 do Código Tributário Nacional - CTN, ficou assegurada a possibilidade de **avaliação e definição da base de cálculo do ITBI** pelo Município, quando a importância declarada pelo contribuinte se mostre **nitidamente inferior ao valor de mercado**;
- Fica permitido o acesso aos **Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** por meio de **códigos de acesso**, dispensando-se o uso de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora, quanto às interações eletrônicas entre o Município e os contribuintes através do **Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC** (sistema em desenvolvimento);



- Também no contexto das interações eletrônicas, **a ciência do contribuinte sobre quaisquer atos administrativos**, tais como intimações, notificações, autos de infração, decisões em processos administrativos, entre outros, passam a ocorrer, também, por meio do **Processo Eletrônico de Curitiba - PROCEC**;
- Por fim, em relação aos **sorteios e premiações no Programa Nota Curitibana**, fica garantida a possibilidade de **indicação de entidades sociais**, mediante **regulamentação**, nos casos em que o contribuinte sorteado não o faça, evitando, assim, que o prêmio fique sem destinação, retornando aos cofres, mesmo já existindo a previsão necessária para realização do pagamento.

Atenciosamente,

Mário Nakatani Junior
Superintendente Fiscal

Adriano de Andrade Manzepppe
Diretor de Rendas Mobiliárias

Sérgio Luiz Primo
Diretor de Rendas Imobiliárias